



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

## **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB**

### **INDICAÇÃO 029/2022**

Ilmo. Sr. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Sydney Sanches

Ementa: Estudo de Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.188/2021 que “ Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, e altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. “

Palavras-Chave: Constitucionalidade. Marco Legal. Garantias. Direitos Sociais.

A Câmara dos Deputados aprovou recentemente o Projeto de Lei nº 4.188/2021 que “ Dispõe sobre o serviço de gestão especializada de garantias, o aprimoramento das regras de garantias, o resgate antecipado de Letra Financeira, a transferência de valores das contas únicas e específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



## *Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

Valorização dos Profissionais da Educação, a exclusão do monopólio da Caixa Econômica Federal em relação aos penhores civis, a alteração da composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, e altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. “

O citado Projeto de Lei, enviado pelo Poder Executivo e tendo sido formulado pelo Ministério da Economia, objetiva instituir um marco legal para uso de garantias destinadas à obtenção do crédito no País.

O texto aprovado na forma do substitutivo do relator, deputado Federal João Maia ( PL-RN ) modifica a utilização do uso de garantias de crédito, inclusive com a utilização de um mesmo imóvel para diferentes operações de financiamento, regras para empréstimo através de instituições gestoras de garantia ( IGG ), isenção de imposto sobre aplicações de estrangeiros em títulos privados, retomada de veículos comprados por leasing em razão da dívida, tendo enorme repercussão junto ao cidadão.

Não se pode esquecer que a crise de setembro de 2008 começou no Setor Mobiliário dos Estados Unidos quando centenas de famílias de estadunidenses tiveram que devolver os seus imóveis pela impossibilidade de pagamento dos seus imóveis, sendo muito preocupante que um país desigual como o Brasil permita que a família possa ter seu único bem penhorado em função de dívida com o sistema financeiro, em claro prejuízo ao cidadão e vantagem para os Bancos e instituições financeiras.

O texto é demasiado amplo de forma a possibilitar a quebra do monopólio dos bancos públicos para que os entes federativos possam utilizar qualquer instituição financeira para pagamento de professores e profissionais da educação, mesmo a origem dos



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*www.iabnacional.org.br*

*iab@iabnacional.org.br*

recursos financeiros serem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ( Fundeb ).

Em face ao amplamente exposto, este Indicante demonstra enorme preocupação com este Projeto de Lei pelo seu alcance e consequências para toda a sociedade, inclusive em Direitos Sociais como a Moradia previsto no artigo 6º, enquanto Direitos Sociais.

Trata-se de uma matéria que deveria ser precedida de várias Audiências Públicas e amplo debate junto à sociedade, tendo o citado Projeto de Lei tramitado em tempo recorde e sem qualquer debate com a sociedade e os movimentos sociais.

Com base neste cenário altamente complexo que atinge toda a sociedade, este Indicante, na hipótese de pronunciamento favorável da pertinência, opina pelo envio para estudo da Comissão de Direito Constitucional, para, após análise do Plenário, o IAB possa enviar para as autoridades competentes, em especial, o Sr. Presidente da República, a Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara dos Deputados e a Presidência do Conselho Federal da OAB, para fins de manifestar o seu posicionamento em relação ao citado tema, de bastante relevância para a sociedade através da possibilidade de violação dos Princípios e Liberdades Fundamentais, fruto da tentativa sistemática de fragilização do Estado brasileiro através do Projeto Ultraneoliberal em curso.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

**SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA**  
**MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS**



*Instituto dos Advogados Brasileiros*

*Av. Marechal Câmara - 210 - 5º andar - 20020-030*

*Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173*

*[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)*

*[iab@iabnacional.org.br](mailto:iab@iabnacional.org.br)*